



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0259/2021-GPEPSO

PROCESSO N° : 2330/2021

INTERESSADO : GILMAR SALVI

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA
SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n° 1421, de 11.11.2019**, que versa sobre **aposentadoria** em favor do servidor acima nominado, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1127706, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por meio do Programa SICAP WEB (Id. 1124541) que o beneficiário cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da EC nº 47/2005 e LC nº 432/2008, a saber: **i)** tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (totalizou 38 anos, 02 meses e 23 dias de tempo de contribuição)¹; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 36 anos, 10 meses e 11 dias de efetivo exercício no serviço público); e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (reuniu 32 anos, 02 meses e 04 dias neste requisito requisito).

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que o beneficiário contava com 58 (cinquenta e oito) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com todos os requisitos prescritos no

¹ Tempo computado até o dia anterior à publicação do ato concessório (Portaria Presidência nº 931/2019) na imprensa oficial (fl. 1 - Id. 1120479).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

art. 3º da EC 47/2005 (tendo em vista o gozo da prerrogativa de redução de idade mínima por tempo de contribuição excedido), tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 1120479, Id. 1120480 e Id. 1120482), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO, em seu art. 5º, § 1º e incisos.

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Aposentadoria em testilha.**

É o parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2021.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 25 de Novembro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA